



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 583, DE 22 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado os subsídios dos vereadores do Município de São José de Espinharas/PB, no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1º. Ao Presidente da Câmara será pago o subsídio de **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**, em parcela única para a legislatura acima referido.

§ 2º. Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento), da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

§ 3º. Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º. O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento), da Receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 2º. O vereador fará jus ao recebimento do décimo-terceiro salário/subsídio, com base no valor integral do subsídio em conformidade com disposto no artigo 37, inc. X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º. Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,
22 de maio de 2024.



Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional